



Contrato de Rateio nº 05/2023 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Souza Franco, nº 13, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo 1º Vice-Presidente, Sr. **MAURÍCIO RIVABEM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.772.409-72 e portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1/PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Curitiba, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04 e portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 15.928/2021, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 20 de dezembro de 2022, tendo em vista o contido nas Resoluções nº 001/2022 e 002/2022 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas condições expressas na Lei nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6017, de 2007 e Lei Municipal nº 15.928, de 2021, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual do **CONSORCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, estabelecido nas Resoluções nº 001/2022 e 002/2022, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, o valor total de **R\$ 26.784,65** (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o **CONSORCIADO** repassará, ao CONSÓRCIO, o valor total de **R\$ 577.772,98** (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro

Fica estabelecido que o valor consignado na presente Cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** em parcela única, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo.

O montante do valor em espécie definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** foi calculado conforme a Resolução nº 001/2022 do Consórcio Intermunicipal e tomou como base de cálculo a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- a) previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:



1. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à obrigação contratual não cumprida.
 2. juros de 0,033333% (trinta e três mil vírgula trezentos e trinta e três milionésimos), por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.
- c) Correção monetária mensal, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, a realização dos serviços prestados pelo Consórcio, até cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:

14.001.06181.0001.1219.447170
14.001.06181.0001.1219.447192
14.001.06181.0001.2261.317170
14.001.06181.0001.2261.337170
14.001.06181.0001.2261.337239

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 001/2022 e 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor dia 1º de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados para atuarem como gestores a servidora Adriane Cristiane Kowaski, matrícula nº 53.600, e como suplente o servidor Sérgio da Silva, matrícula nº 83.825.



CLÁUSULA DÉCIMA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724
0972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2023.04.04
16:19:26 -03'00'

MAURÍCIO RIVABEM

1º Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal
das Guardas Municipais da Região Metropolitana

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:232242319
04

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA
DE MACEDO:23224231904
Dados: 2023.04.04 12:51:34
-03'00'

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA
DE MACEDO**

Prefeito Municipal de Curitiba

Testemunhas:

1. LARISSA LEODORO
DOS
SANTOS:01023842
904

Assinado de forma
digital por LARISSA
LEODORO DOS
SANTOS:01023842904

Nome:
RG:

2. LUIS FERNANDO DA
SILVA
LAMAUR:04480506926

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO DA SILVA
LAMAUR:04480506926
Dados: 2023.04.05 10:30:47 -03'00'

Nome:
RG:



TERMO DE ADITAMENTO (1º) AO CONTRATO DE RATEIO nº 05/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Aos **16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Faria, nº 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.982.911/0001-25, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.772.409-72, assistido pela assessora jurídica, **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA**, inscrita na OAB/PR sob o nº 44.275 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, Curitiba, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.179-70, autorizado pela Lei Municipal nº 16.445/2024, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando o Contrato de Rateio nº 05/2025, celebrado em 03 de dezembro de 2024, acordaram em firmar o presente aditivo, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 2007, mediante cláusulas, informações técnicas constantes no protocolo nº 117/2024 e as condições seguintes:

1. Considerando a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007;
2. Considerando a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, com o 2º Termo Aditivo, datado de 21 de agosto de 2025, que incluiu o município de Almirante Tamandaré no Anexo I;
3. Considerando a Lei Municipal nº 16.445/2024;
4. Considerando o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal, conforme deliberado na 11ª Assembleia Geral do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar as quotas de rateio do exercício financeiro de 2025, devido a inclusão de um novo município consorciado, a partir do mês de agosto de 2025, sendo necessário retificar a cláusula segunda e terceira do contrato de rateio originário, conforme constante no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão da referida alteração que decorreu uma nova distribuição do rateio, fica alterado o valor do contrato de rateio referente ao exercício financeiro 2025, do município de CURITIBA, a título de despesas de capital, o valor total de **R\$ 26.340,09** (vinte e seis mil trezentos e quarenta reais e nove centavos), a título de despesas de custeio, o valor total de **R\$**



855.362,78 (oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme justificava constante no processo administrativo referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL

Será realizada a restituição proporcional dos valores referentes ao rateio já pago no valor total de **R\$ 439,30** (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos), a título de despesas de capital, e o valor total de **R\$ 14.204,04** (quatorze mil duzentos e quatro reais e quatro centavos), a título de despesas de custeio, via depósito em conta do município, sendo que estes valores já foram aprovados pelo Conselho Fiscal.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A restituição dos valores será efetuada em até 30 (trinta) dias após a publicação do referido termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Mantêm-se inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo se dará por perfeito e acabado após a sua publicação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 1(uma) única via, na presença das testemunhas abaixo, através de Assinatura Digital ICP Brasil.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:836772409
72
Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.12.16 10:01:31 -03'00'

EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO:00476417970
17970
Digitally signed by EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO.00476417970
DN: cn=EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO.00476417970, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=eduardopimentel@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.12.16 12:08:09 -03'00'

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Presidente do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana

EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO
Prefeito Municipal de Curitiba

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2025.12.16 11:12:57 -03'00'

Ana Carolina Pereira da Costa
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Testemunhas:

1. VANESSA ALVES PINHEIRO:05614933913
33913
Assinado de forma digital por VANESSA ALVES PINHEIRO:05614933913
Dados: 2025.12.16 09:28:35 -03'00'

2. CLEVERSON CZUCHRAJ:02467168948
68948
Assinado de forma digital por CLEVERSON CZUCHRAJ:02467168948
Dados: 2025.12.16 09:30:10 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

Com o ingresso do novo consorciado foi necessário realizar o recálculo do percentual de rateio dos municípios consorciados para os valores relacionados ao exercício financeiro de 2025, como demonstrado na tabela abaixo:

Município	% Participação	Valor Mensal de janeiro a julho/2025	Município	% Participação	Valor Mensal de agosto a dezembro/2025
			Almirante Tamandaré	3,92%	4.951,40
Araucária	5,06%	6.393,50	Araucária	4,86%	6.142,83
Campina Grande do Sul	1,59%	2.014,22	Campina Grande do Sul	1,53%	1.935,24
Campo Largo	4,54%	5.738,76	Campo Largo	4,37%	5.513,75
Colombo	7,74%	9.771,78	Colombo	7,43%	9.388,65
Curitiba	59,15%	74.695,52	Curitiba	56,83%	71.766,85
Fazenda Rio Grande	4,96%	6.267,18	Fazenda Rio Grande	4,77%	6.021,46
Mandirituba	0,92%	1.155,81	Mandirituba	0,88%	1.110,50
Pinhais	4,24%	5.350,21	Pinhais	4,07%	5.140,43
Quatro Barras	0,81%	1.019,10	Quatro Barras	0,78%	979,14
São José dos Pinhais	10,99%	13.879,07	São José dos Pinhais	10,56%	13.334,90
Total	100%	R\$ 126.285,15	Total	100%	R\$ 126.285,15

Em 10/11/2025, houve o recolhimento do valor de R\$ 24.757,01 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e um centavos) efetuado pelo Município de Almirante Tamandaré.

O valor citado acima foi devidamente dividido entre todos os municípios consorciados que já integravam o COIN, de acordo com o percentual de rateio, e deverá ser ressarcido ao respectivo município, com a devida separação entre capital e custeio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Município	Capital	Custeio	Total
CURITIBA	R\$ 439,30	R\$ 14.204,04	R\$ 14.643,34
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 81,63	R\$ 2.639,23	R\$ 2.720,86
COLOMBO	R\$ 57,47	R\$ 1.858,19	R\$ 1.915,66
ARAUCÁRIA	R\$ 37,60	R\$ 1.215,78	R\$ 1.253,38
FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 36,86	R\$ 1.191,76	R\$ 1.228,62
CAMPO LARGO	R\$ 33,75	R\$ 1.091,29	R\$ 1.125,04
PINHAIS	R\$ 31,47	R\$ 1.017,39	R\$ 1.048,86
CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 11,85	R\$ 383,02	R\$ 394,87
MANDIRITUBA	R\$ 6,80	R\$ 219,80	R\$ 226,60
QUATRO BARRAS	R\$ 5,99	R\$ 193,79	R\$ 199,78
TOTAL	R\$ 742,72	R\$ 24.014,29	R\$ 24.757,01